



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDRO ANTONIO SALUMI
CNPJ/CPF : 23.239.517/0001-33

Empreendimento : PEDRO ANTONIO SALUMI ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA FARIA ESTRADA AGUANIL A PIMENTA LOCALIDADES MAIAS número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 37273-000 Aguanil - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aguanil (LAT) -20.9922, (LONG) -45.3883

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6341/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido à ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PEDRO ANTONIO SALUMI - ME, pertencente à PEDRO ANTONIO SALUMI - ME, para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", A-02-06-2, e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", A-05-04-6, no município de Aguanil, MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 14/01/2022 16:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.